



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria Executiva

CONTRATO Nº 001/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSO SELETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, situada na Rua México, nº 128 – Centro, Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Subsecretário Executivo Sr. **LEONARDO FERREIRA**, portador da Identidade nº 113892517, emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 055.727.567-92, e a **FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ**, estabelecida na Avenida Carlos Peixoto, nº 54, CEP: 22.290-090, em Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.470.333/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **GABRIEL RODRIGUES LOPES**, portador da carteira de identidade sob o nº 28.535.788-5, expedida pelo DETRAN, e do CPF sob o nº 334.327.968-46, resolvem celebrar o presente contrato para contratação de instituição especializada para realização de processo seletivo, com fundamento no processo administrativo SEI-080007/007491/2021, que se regerá pelo art. 24, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de instituição especializada para realização de seleção pública para preenchimento de vagas do Programa de Residência Multiprofissional em Hematologia e Hemoterapia em Saúde do Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti (HEMORIO), com início em Março de 2022, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

| NÚMERO DE VAGAS (R1) | | | |
|-----------------------------|-----------------------|-------------------|-------------------------------|
| ODONTOLOGIA | SERVIÇO SOCIAL | ENFERMAGEM | BIOMEDICINA / BIOLOGIA |
| 3 | 3 | 3 | 3 |
| TOTAL: 12 VAGAS | | | |

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de ____/____/_____, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.32

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2961.10.128.0445.4526

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pela Superintendência de Educação em Saúde, em conjunto com a equipe técnica da Coordenação de Ensino em Saúde, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

1. provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão a que se refere o parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
2. definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas

a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A realização dos serviços será custeada por meio do pagamento das taxas de inscrição, que serão creditadas na conta corrente da contratada. O que torna o pleito autofinanciável. Havendo superávit na arrecadação em relação às despesas efetuadas, a contratada devolverá o saldo para a Secretaria de Estado de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o

prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial

do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

LEONARDO FERREIRA
SUBSECRETARIO EXECUTIVO DE SAÚDE

GABRIEL RODRIGUES LOPES
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE
SERVIDORES PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Rodrigues Lopes, Presidente**, em 06/01/2022, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 06/01/2022, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **27155269** e o código CRC **483EBF18**.

Referência: Processo nº SEI-080007/007491/2021

SEI nº 27155269

Rua México, 128, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-142
Telefone: - www.saude.rj.gov.br

nhos P e G. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** pelo presente instrumento fica Prorrogado o Prazo de Execução do dia 14 de Janeiro de 2022 até o dia 07 de Março de 2022, conforme cronograma de entrega, mantendo-se as demais cláusulas contratuais. **DATA DA ASSINATURA:** 13/12/2021. **FUNDAMENTO DO ATO:** Decisão no Processo Administrativo nº SEI-350087/000187/2021, com base no art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Id: 2366460

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato 004/SEPOL/2020.
PARTE: Secretaria de Estado de Polícia Civil e a empresa PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
OBJETO: Repactuação dos preços do Contrato 004/SEPOL/2020 com fundamento no parágrafo oitavo da Cláusula Nona do Contrato e art. 55, inciso III, e art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
VALOR: O valor global do contrato passa para R\$ 3.608.033,55 (três milhões e quinhentos e oito mil e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) a partir de junho de 2020 (considerando a data inicial do contrato nº 04/SEPOL/2020); e de R\$ 3.701.886,20 (três milhões e setecentos e um mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) a partir de maio de 2021.
O valor mensal será de R\$ 146.168,06 (cento e quarenta e seis mil e cento e sessenta e oito reais e seis centavos) a partir de junho de 2020 (considerando a data inicial do contrato nº 04/SEPOL/2020) e de R\$ 154.245,26 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos) a partir de maio de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 05/01/2022
PROCESSOS N°S E-36/3011/19/2019 E SEI-360333/000059/2021.

Id: 2366275

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato 005/1200/2018.
PARTE: Secretaria de Estado de Polícia Civil e a empresa EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO: Repactuação dos preços do Contrato nº 005/1200/2018 com fundamento no inciso III do art. 55, inciso III, e art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
VALOR: O valor do contrato passa para R\$ 17.053.579,45 (dezessete milhões e cinquenta e três mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) e o valor de U\$ST passa a ser R\$ 274,56 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) a partir de 10/2021.
DATA DA ASSINATURA: 05/01/2022
PROCESSO N° SEI-E-09/175/0062/2018.

Id: 2366292

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 001/2022.
PARTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ.
OBJETO: contratação de instituição especializada para realização de seleção pública para preenchimento de vagas do Programa de Residência Multiprofissional em Hematologia e Hemoterapia em Saúde do Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti (HEMORIO), com início em Março de 2022, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação.
VALOR TOTAL: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).
FUNDAMENTO DO ATO: art. 24, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
DATA DA ASSINATURA: 06/01/2022.
PROCESSO N° SEI-080007/007491/2021.

Id: 2366510

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES torna público o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2021. Processo nº SEI-080017/001201/2020, destinado ao registro de preços para a aquisição de medicamentos (tacrolimo 1 mg/g pomada dermatológica bisnaga 10g e outros), para atender à demanda de atendimentos às demandas judiciais, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou DESERTA.

Id: 2366509

ADMINISTRAÇÃO VINCLADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 344/2021. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa ELIPSE ENERGIA SOU CONTROLE. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de manutenção preventiva do grupo gerador para o Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem - CEDI, no período de 01 a 15 de outubro de 2021, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 841 (SEI-26092774). **VALOR TOTAL:** R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo nº SEI-080007/010293/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2021.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 356/2021. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de engenharia clínica para o Hospital Estadual da Mãe - HEM, no período de 01 a 21 de outubro de 2021, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 874 (SEI-26285722). **VALOR TOTAL:** R\$ 10.849,99 (dez mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo nº SEI-080007/010047/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2021.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 358/2021. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa MEDLAB MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização referente aos serviços de sistema operacional (solução em software para gestão em saúde - PAC'S) prestados no Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem (CEDI), no período de 01 a

30/11/2021, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 873 (SEI-26279644). **VALOR TOTAL:** R\$ 16.871,67 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo nº SEI-080007/010765/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2021.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 312/2021. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa MANTRIX COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de vigilância eletrônica monitorada nas unidades Hospital Estadual Carlos Chagas (HECC), Hospital Estadual Santa Maria (HESM) e Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ari Parreiras (IETAP), no período de 01 a 30 de setembro de 2021, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 793 (SEI-25221938). **VALOR TOTAL:** R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo nº SEI-080007/009866/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 09/12/2021.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 347/2021. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa MANTRIX COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de vigilância eletrônica monitorada nas unidades Hospital Estadual Carlos Chagas (HECC), Hospital Estadual Santa Maria (HESM) e Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ari Parreiras (IETAP), no período de 01 a 31 de outubro de 2021, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 862 (SEI-26201595). **VALOR TOTAL:** R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo nº SEI-080007/010111/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2021.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 356/2021. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de engarrafamento para o Hospital Estadual da Mãe - HEM, no período de 01 a 21 de outubro de 2021, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 874 (SEI-26285722). **VALOR TOTAL:** R\$ 10.849,99 (dez mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080007/010047/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2021.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 326/2021. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa BALLESTROS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pelos serviços médicos para o Hospital Estadual da Mãe, no período de 07 a 31 de agosto de 2021, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 809 (SEI-25604300). **VALOR TOTAL:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo nº SEI-080007/009611/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 10/12/2021.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 188/2021. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviço técnico especializado de esterilização para o Hospital Estadual da Mãe - HEM, no período de 07 a 31 de agosto de 2021, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 88 (SEI-24021368). **VALOR TOTAL:** R\$44.754,84 (quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo nº SEI-080007/007973/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 10/11/2021.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 468/2021. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA EDUCAÇÃO, SAÚDE E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IDESI. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviço de apoio operacional, administrativo e assistencial para as Unidades de Ponto Atendimento UPA's - Realengo, Ricardo de Albuquerque, Bangu e Marechal Hermes, no período de 28/11/2021 a 20/12/2021, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 1022 (SEI-26834298). **VALOR TOTAL:** R\$ 2.263.845,12 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo nº SEI-080007/011683/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2021.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 329/2021. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa ACCESS GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de armazenagem de caixas para o Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem, no período de 01 a 30 de setembro de 2021, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 821 (SEI-25825956). **VALOR TOTAL:** R\$ 736,23 (setecentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo nº SEI-080007/008923/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 23/12/2021.

Id: 2365975

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra disponível a Licitação para Registro de Preços abaixo mencionada:

PARCELA JURÍDICA Nº 427/2021: Doc. SEI 21234041.
AUTORIZAÇÃO DO EDITAL: Doc. SEI 26091382.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico PE 143/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS.
ENDEREÇO DO PORTAL: www.compras.rj.gov.br
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO: 24/01/2022 às 10h30min.
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/01/2022 às 10h35min.
PROCESSO N° SEI-080007/002538/2021.

Código da Licitação no Portal Sistema Eletrônico SIGA: 26832. Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.compras.rj.gov.br, podendo também ser retirado uma via impressa na Coordenação de Licitação da Fundação Saúde mediante a entrega de uma resma de papel formato A4, sito à Av. Padre Leonel Franca, 248 Gávea CEP: 22451-000, Rio de Janeiro/RJ, de 2ª a 6ª feira, das 09horas às 17horas.

Id: 2366466

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO RIO DE JANEIRO torna público para conhecimento dos interessados que se encontra disponível a Licitação para Registro de Preços abaixo mencionada:

PARCELA JURÍDICA Nº 567/2021: Doc. SEI 23026388.
AUTORIZAÇÃO DO EDITAL: Doc. SEI 2628469.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico PE 148/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS.
ENDEREÇO DO PORTAL: www.compras.rj.gov.br
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO: 24/01/2022 às 10h30min.
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/01/2022 às 10h35min.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SISTEMA ELETRÔNICO SIGA: 26861
PROCESSO N° SEI-080007/008633/2021.

Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.compras.rj.gov.br, podendo também ser retirado uma via impressa na Coordenação de Licitação da Fundação Saúde mediante a entrega de uma resma de papel formato A4, sito à Av. Padre Leonel Franca, 248 Gávea CEP: 22451-000, Rio de Janeiro/RJ, de 2ª a 6ª feira, das 09horas às 17horas.

Id: 2366467

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE torna público para conhecimento dos interessados que se encontra disponível a Licitação para Registro de Preços abaixo mencionada:

PARCELA JURÍDICA Nº 668/2021: Doc. nº SEI 23895292.
AUTORIZAÇÃO DO EDITAL: Doc. nº SEI 27113288.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico PE 205/2021.
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
ENDEREÇO DO PORTAL: www.compras.rj.gov.br
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO: 24/01/2022 às 10h30min.
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/01/2022 às 10h35min.
PROCESSO N° SEI-080007/007475/2020.

Código da Licitação no Portal Sistema Eletrônico SIGA: 27310 Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.compras.rj.gov.br, podendo também ser retirado uma via impressa na Coordenação de Licitação da Fundação Saúde mediante a entrega de uma resma de papel formato A4, sito à Av. Padre Leonel Franca, 248 Gávea CEP: 22451-000, Rio de Janeiro/RJ, de 2ª a 6ª feira, das 09horas às 17horas.

Id: 2366372

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Doação com Encargo de Bens Móveis nº 24153189.
PARTE: O Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, e o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

OBJETO: A doação de bens móveis, relacionados no Anexo I deste instrumento, doravante designado simplesmente objeto da doação, pertencente ao Estado, em favor do donatário, transferido-lhe, por conseguinte, toda posse e propriedade dos bens.

RECURSOS FINANCEIROS: O presente termo de doação não ensejará transferência de recursos financeiros entre as partes.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei nº 287/1979 e alterações, especialmente o art. 168, Decreto nº 46.223/2018 e Decreto Estadual 47.385 de 03 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2022.
PROCESSO N° SEI-030029/001861/2021.

INSTRUMENTO: Termo de Doação com Encargo de Bens Móveis nº 24291808.

PARTE: O Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, e o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALDEIA.

OBJETO: A doação de bens móveis, relacionados no Anexo I deste instrumento, doravante designado simplesmente objeto da doação, pertencente ao Estado, em favor do donatário, transferido-lhe, por conseguinte, toda posse e propriedade dos bens.

RECURSOS FINANCEIROS: O presente termo de doação não ensejará transferência de recursos financeiros entre as partes.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei nº 287/1979 e alterações, especialmente o art. 168, Decreto nº 46.223/2018 e Decreto Estadual 47.385 de 03 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2022.
PROCESSO N° SEI-030029/006505/2021.

Id: 2366388

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

*A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC torna público que em atendimento ao Ofício PRS/SSE/CGC nº 40617/21, fica o Pregão Eletrônico por Registro de Preços - PESRP nº 003/21, SUSPENSO sine die, em função da necessidade de conclusão do exame do mencionado edital pela Colêgia Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ. Processo nº SEI-030029/009143/2021.
*Omitido no D.O de 07/01/2022.

Id: 2366485

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO DE INSPEÇÃO ESCOLAR NORTE FLUMINENSE

COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PESSOA

EDITAL

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PESSOA, sito à Rua Operários Campistas, s/nº, Parque São Caetano, Município de Campos dos Goytacazes, Censo Escolar 33008442, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna público o nome do aluno concluinte do CURSO NORMAL EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO, autorizado pela Portaria nº 1.961/1991, no ANO LETIVO DE 2013, Turma de origem 3001/2012: Tamires Chagas Silva Gordo, Matrícula 200926690064509. Secretária Escolar: Elisabete de Souza Nogueira, designada no DOERJ de 11.03.2016. Página 23, 3ª Coluna, Diretora: Alexandrina Pilete da Silva, designado no DOERJ de 29.08.2016 e Simone da Silva Pereira, ID 4336572-8 e Patrícia Domingues de Castro Leão, ID 560282-3. Processo nº SEI-030041/000140/2022.

Id: 2366451

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR COLÉGIO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL

EDITAIS

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL, sito à Rua 154 nº 255, Laranjal, Município de Volta Redonda, Censo Escolar 33033170, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna sem efeito a publicação referente ao aluno Caio César Domingos Martins do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo Decreto nº 44.538/2013, Turma: NEJA IV 192º Semestre, ano 2020, publicado em DOERJ de 02/09/2021, página 30, 1ª coluna, Secretário Escolar: Weiser Belém dos Santos, designado no DOERJ de 17/06/21, página 25, 1ª coluna, Diretora: Josilene Sueti Moreira Balbino, designada no DOERJ de 13 de janeiro de 2016, página 8, 1ª coluna, Servidores que autorizam a publicação: Daisy Costa Martins, ID 4336572-8 e Simone da Silva Pereira, ID 4374722-1. Processo nº SEI-030032/000082/2021.

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL, sito à Rua 154 nº 255, Laranjal, Município de Volta Redonda, Censo Escolar 33033170, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública o seguinte nome do concluinte do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pela Resolução SEEDUC 5022/2014, no ANO LETIVO DE 2021, Turma: NEJA IV 01ª Semestre: Caio César Domingos Martins, Matrícula 201806780599210; Secretário Escolar: Weiser Belém dos Santos, designado no DOERJ de 17/06/21, página 25, 1ª coluna, Diretora: Josilene Sueti Moreira Balbino, designada no DOERJ de 13 de janeiro de 2016, página 8, 1ª coluna, Servidores que autorizam a publicação: Daisy Costa Martins, ID 4336572-8 e Simone da Silva Pereira, ID 4374722-1. Processo nº SEI-030032/000082/2021.

Id: 2366176